

**AO SR.(A)
PREGOEIRO(A)
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

ASSUNTO: Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônico n.º 004/2021**

SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.224.659/0001-73, com sede na Rua São Pedro, n.º 1684, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 640001-260, neste ato representado por seu titular administrador, Paulo Roberto Carneiro de Oliveira, inscrito no CPF n.º 194.248.843-20, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Eletrônico n.º 004/2021, consoante dispõe item 6.3 do instrumento convocatório, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital pregão eletrônico n.º 004/2021, do tipo menor preço, com sessão pública agendada para o dia 01 de junho de 2021, possui como objeto a contratação de empresa especializada, de forma contínua, para prestação de diversos serviços terceirizados a serem executados nas dependências das unidades de 1.ª Instância do MPF em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos.

Inicialmente, é oportuno registrar que esta empresa não tem interesse em tumultuar o processo licitatório, mas sim, contribuir para que o mesmo seja realizado considerando todas as especificidades técnicas dos serviços.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, observou-se a existência de equívocos de informações, especialmente ao que se refere às rubricas da planilha de custos e formação de preços, o que afetam diretamente à elaboração da proposta, como também a regular execução dos serviços na hipótese de contratação, prejudicando a manutenção dos princípios da eficiência, isonomia e da proposta mais vantajosa, conforme especificações a seguir:

1. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO. DOS PERCENTUAIS QUE COMPÕEM O MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

O anexo VI do edital corresponde à planilha de custos e formação e por meio dela demonstra o preço máximo admissível.

Contudo, analisando as rubricas que compõem tal planilha e especialmente os percentuais que as representam, é oportuno reavaliar aqueles referentes ao módulo 3 – provisão para rescisão.

Atenta-se que para o módulo 3 da planilha de custos, o instrumento convocatório dispõe o seguinte:

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	$1,16\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

Contudo tais percentuais são irrisórios comparando ao custo efetivo para a rescisão dos contratos de trabalhos que serão celebrados em decorrência da contratação do objeto ora licitado.

Considerando a memória de cálculo trabalhada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por meio da Instrução Normativa 05/2017, constata-se os seguintes percentuais:

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Aviso prévio indenizado	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT
-------------------------	--------	---	--

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Aviso prévio trabalhado	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
-------------------------	-------	---------------------------------------	---

MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO

40% FGTS (100%)	3,20%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97. Lei 13.932/19
-----------------	-------	--	--

E tais percentuais são mais coerentes à realidade dos custos com rescisão, conforme demonstra a memória de cálculo e fundamentos acima mencionados. E ao utilizar estes a licitante estará prejudicada uma vez que o valor total dos serviços estará acima do valor máximo admissível.

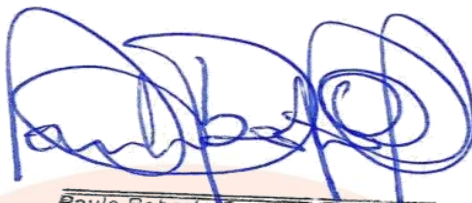
Desta forma, impugna-se os percentuais utilizados no Anexo VI, do edital, com o escopo de que estes sejam reavaliados com base nas memórias de cálculos acima mencionadas.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer adequações ao edital, revisando os equívocos aqui apontados para que o referido certame reúna todas as especificidades necessárias para a regular e plena execução dos serviços ora licitados.

Requer ainda, que seja suspenso o Pregão até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Teresina-PI, 27 de maio de 2021.



Paulo Roberto Carneiro de Oliveira
CPF: 194.248.843-20
Sócio Administrador
Seletiv-Seleção e Agenciamento de Mão
de Obra LTDA - EPP
CPF 194.248.843-20

SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI